

DECISÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 15/2021 FMS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médicos e de enfermagem, com fornecimento de peças e/ou componentes necessários

RECORRENTE: MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELLI

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso intentado pela empresa Medicalblu Equipamentos Médicos e Hospitalares Eirelli, contra decisão do pregoeiro que declarou a empresa RS MÉDICA LTDA vencedora dos itens 1 e 2 do Edital de Pregão Presencial n. 15/2021.

Conforme ata da sessão pública, a recorrente manifestou intenção de recurso, argumentando que a empresa RS MÉDICA LTDA não possui em seu quadro de funcionários profissional mecânico de engenharia registrado no CREA nem atestado de capacidade técnica emitido por profissional responsável para o equipamento de autoclave, compressor e cadeira odontológica, os quais somente engenheiro mecânico poderia realizar a manutenção.

Apesar de devidamente intimada no ato, a recorrente deixou transcorrer in albis o prazo de 3 dias para apresentação das razões recursais.

Ausentes contrarrazões.

É o breve relato dos fatos.

II. MÉRITO

Vistos e examinados os autos do processo em questão, denota-se que o recurso é totalmente improcedente, senão vejamos:

Prefacialmente insta esclarecer que os argumentos constantes do recurso já foram objeto de análise e decisão por esta Autoridade na fase de impugnação ao Edital.

Vislumbra-se que o Edital fora publicado em 23/11/2021 e republicado em 23/12/2021 após retificação decorrente do parcial provimento à impugnação promovida pela empresa ora recorrente que incluiu ao rol de profissionais necessários ao atendimento do objeto, constante da alínea 'c.1' do item 7.3.4 do edital e 2.3.1 do termo de referência pelo menos um dos seguintes profissionais: Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Biomédico, devidamente inscritos no CREA.

Assim, o edital passou a exigir a comprovação da capacidade técnica de forma alternativa do rol de profissionais de engenharia.

Ademais, conforme resposta ao pedido de esclarecimentos do Edital, a Administração Municipal foi clara ao dispor que o rol de profissionais de engenharia mencionados na alínea c.1 não é taxativo, nem exclui a obrigação da empresa participante do serviço objeto da licitação de possuir e atuar em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de classe.

Com o devido respeito a idiosincrasia da recorrente, o fato apresentado já fora objeto de análise desta autoridade competente quando da apresentação das impugnações ao edital que, inclusive, impôs a retificação não só para incluir o profissional engenheiro biomédico como também para admitir ao menos um destes profissionais estejam no quadro, mas não todos como anteriormente constava, eis que se constatou-se exacerbada nessa fase do certame.

Desta feita, da análise da decisão do Pregoeiro ora objeto de recurso, **não se vislumbra qualquer afronta as regras estabelecidas para o tema**, eis que sagrou vencedora a empresa que ofertou os menores preços e cumpriu com as exigências do edital, mormente no que se refere à comprovação da capacidade técnica com a demonstração de possuir em seu quadro funcional profissional engenheiro em eletrônica, inclusive, com diversas ART's emitidas pelo CREA-RS citando a descrição do serviço como 'manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos', nos exatos termos do objeto licitado.

A possibilidade de comprovação da capacidade técnica de forma alternativa do rol de profissionais de engenharia visa atender aos preceitos normativos e entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à espécie, limitando a exigir o mínimo necessário ao atendimento do interesse público, sendo, portanto, descabida e exagerada a comprovação de possuir no quadro da empresa concomitantemente três tipos distintos de profissionais que, conforme normativa, tem atribuições análogas no que tange ao objeto licitado.

Como já asseverado por esta Autoridade, vale ressaltar que isto não afasta a necessidade da empresa vencedora/contratada estar em regular funcionamento inclusive com relação ao seu quadro funcional perante os órgãos de classe quando da efetiva prestação do serviço, tendo o propósito nesse momento, apenas demonstrar condições técnicas mínimas para fins de habilitação.

Ainda, citando a decisão anteriormente proferida por esta Autoridade quanto às impugnações ao edital, é cediço que ainda que exista previsão normativa perante órgãos de controle/classe para exercício de determinada atividade, não é o tomador do serviços competente para fiscalizar seu cumprimento e muito menos o edital o instrumento apto a tal finalidade, que, conforme é sabido, compete exclusivamente aos órgãos de classe e de controle inerentes a atividade objeto da licitação, cabendo, quando muito ao poder público exigir condições mínimas.

Por fim, insta esclarecer que a documentação carreada ao processo licitatório pela empresa RS MÉDICA LTDA ME, em especial o acervo técnico, comprova que o CREA-RS admite a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos por profissional com título de engenheiro em eletrônica.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto e atendendo aos princípios que regem as licitações públicas, decide-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso intentado pela empresa MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELLI, mantendo-se incólume a decisão proferida pelo Pregoeiro junto à Ata da Sessão Pública realizada na data de 19 de janeiro de 2022.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 02 de fevereiro de 2022.

ALFREDO JOÃO BERRI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL